



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1. ^a série "	140\$	"	80\$
A 2. ^a série "	120\$	"	70\$
A 3. ^a série "	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.^º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO**Presidência do Conselho:****Portaria n.º 19 628:**

Reforça várias verbas inseridas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas para 1962 relativo à província de Moçambique.

Portaria n.º 19 629:

Reforça uma verba inserida na tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas para 1962 relativo à província de Angola.

Portarias n.os 19 630 e 19 631:

Manda inscrever várias rubricas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas para 1962 relativo à província de Moçambique.

Portaria n.º 19 632:

Reforça uma verba inserida na tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas normais para 1962 relativo à província de Moçambique.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**Gabinete do Ministro da Defesa Nacional****Portaria n.º 19 628**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.^º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas para 1962 relativo à província de Moçambique:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2. ^º , n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Pessoal militar»	1 200 000\$00
Artigo 3. ^º , n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo fora da província» . .	200 000\$00
Artigo 3. ^º , n.º 5), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na província»	250 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4. ^º , n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes»	200 000\$00
Artigo 5. ^º , n.º 1), alínea c) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Imóveis — Habitações»	100 000\$00

Artigo 5.^º, n.º 3) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Móveis»
 Artigo 6.^º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos»
 Artigo 6.^º, n.º 3), alínea b) «Material de consumo corrente — Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados — Para serviços de instrução e outros»

120 000\$00
150 000\$00
30 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.^º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Despesas gerais de desinfecção e profilaxia»
 Artigo 8.^º, n.º 3), alínea a) «Despesas de comunicações — Transportes — De material»
 Artigo 10.^º, n.º 7), alínea a) «Encargos administrativos — Subsídios para funerais — A pagar na província»
 Artigo 11.^º, n.º 2) «Outros encargos — Subsídios de estudo»

100 000\$00
1 500 000\$00
80 000\$00
30 000\$00
3 960 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa.

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.^º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»

3 210 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.^º, n.º 1), alínea b) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização — Despesas de tratamento e de internamento de pessoal em hospitais ou estabelecimentos congêneres aos quais seja devido o seu pagamento»
 Artigo 10.^º, n.º 3) «Encargos administrativos — Despesas gerais com exercícios de quadros e de tropas e com manobras anuais»

250 000\$00
500 000\$00
3 960 000\$00

Presidência do Conselho, 11 de Janeiro de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 19 629

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.^º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento

mento privativo das forças aéreas ultramarinas para 1962 relativo à província de Angola:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	120 000\$00
--	-------------

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Artigo 6.º, n.º 1) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De imóveis»	100 000\$00
Artigo 7.º, n.º 3) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente, material fotográfico e diversos materiais não especificados»	20 000\$00
	<u>120 000\$00</u>

Presidência do Conselho, 11 de Janeiro de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 19 630

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, inscrever na tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas para 1962 relativo à província de Moçambique as seguintes rubricas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 4.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças»	12 500\$00
---	------------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 2) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados»	4 800\$00
	<u>17 300\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 4), alínea e) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De material de defesa e segurança pública — Combustíveis e lubrificantes»	12 500\$00
---	------------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º, n.º 1) «Outros encargos — Força motriz»	4 800\$00
	<u>17 300\$00</u>

Presidência do Conselho, 11 de Janeiro de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 19 631

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, inscrever na tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas para 1962 relativo à província de Moçambique a seguinte rubrica:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 2) «Encargos administrativos — Pagamentos de serviços e encargos não especificados»	600 000\$00
--	-------------

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil contratado»	300 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1), alínea c) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil assalariado»	300 000\$00
	<u>600 000\$00</u>

Presidência do Conselho, 11 de Janeiro de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 19 632

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas normais para 1962 relativo à província de Moçambique:

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material de aquartelamento, mobiliário e artigos de copa e cozinha»	100 000\$00
---	-------------

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade da mesma tabela de despesa:

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 4), alínea c) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De material de defesa e segurança pública — Combustíveis, lubrificantes, oxigénio e outros compostos e elementos»	100 000\$00
---	-------------

Presidência do Conselho, 11 de Janeiro de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.